

Lido no expediente da 21ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.

Sala das Sessões. 02/12/2025

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei Complementar n.º 09/2025-GP/PMSJM

A P R O V A D O

(X) 1º TURNO () 2º TURNO

Sessão de:

16/12/2025

Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

Altera a Lei Complementar nº 069/2021
na forma que indica e dá outras
providências.

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande
do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Artigo 3º - A na Lei Complementar n.º 069/2021,
passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de cinco por cento (5%) para dois por cento (2%), às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de São José de Mipibu/RN, que comprovem um faturamento bruto mensal superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as demais condições e prazos previstos nesta Lei Complementar, especialmente o Art. 1º.

§1º O benefício previsto no *caput* deste artigo será concedido por um prazo inicial de cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a empresa mantenha o nível de faturamento mínimo estabelecido e cumpra todas as demais exigências desta Lei Complementar.

§2º A concessão da alíquota reduzida não se aplica aos serviços para os quais a legislação tributária federal, estadual ou municipal estabeleça tratamento diferenciado ou alíquota mínima superior a 2% (dois por cento).

§3º A empresa beneficiada deverá, anualmente, comprovar o faturamento bruto mensal perante a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na forma do regulamento, sob pena de

RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.

Nesta Data 02/12/2025

Claudimair Pereira M. Junior
Diretor Depto. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

A P R O V A D O

() 1º TURNO (X) 2º TURNO

Sessão de:

16/12/2025

Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n.º 069/2021 já autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais pelo período de até dez (10) anos, objetivando atrair e incentivar a diversificação das atividades econômicas e industriais para gerar renda e empregos. A concessão de uma alíquota reduzida do ISS para grandes faturadores está alinhada com o espírito da lei, ao atrair e manter empreendimentos de grande porte.

O ISS é um tributo de competência municipal, e a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que disciplina o ISS, permite que os municípios fixem alíquotas que variam entre 2% (mínima) e 5% (máxima) para a maioria dos serviços. A proposta enquadra-se nesse limite legal.

O aditivo mantém a autorização ao Poder Executivo, e não a concessão automática, respeitando a sistemática da lei original, que exige análise técnica e anuência obrigatória do Chefe do Executivo. Além disso, a proposta garante que a empresa continue cumprindo a obrigação crucial de utilizar pelo menos 50% de mão de obra residente no Município de São José de Mipibu.

A menção ao Art. 1º ressalta que a empresa perderá o direito ao benefício caso descumpra as obrigações tributárias municipais, como o não recolhimento de taxas ou o atraso na entrega de informativos fiscais, garantindo a responsabilidade fiscal do beneficiário.

Por tais motivos, pedimos a atenção especial aos nobres Edis, para análise e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

São José de Mipibu/RN, em 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

perda imediata do benefício e cobrança da diferença de imposto,
acrescida de multa e juros.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 que “Altera a Lei Complementar nº 069/2021 na forma que indica e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 21ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a referida proposição visa incentivar a instalação e permanência de grandes empresas neste município através da redução da alíquota do Imposto sobre Serviços (ISS), além de fixar critérios para manutenção da redução da alíquota. A proposição em análise altera a Lei Complementar nº 069/2021 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para os empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer neste município.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


Felipe de Moura Ferreira
Relator


Maria Duciene Rodrigues da Silva
Presidente


Alberto de Araújo V. R. de Melo Neto
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 que "Altera a Lei Complementar nº 069/2021 na forma que indica e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 21ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

A proposição em questão já recebeu parecer favorável a sua aprovação por parte da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania. Passamos à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. Trata-se de uma estratégia que visa promover o desenvolvimento econômico através do incentivo para que novos investimentos sejam implementados neste município, o que culminará na geração de empregos e renda. Em contrapartida, o município oferece a redução do ISS.

Neste sentido, opinamos pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Carla Simone Gomes de Lima
Presidente

Marcio Gustavo de Araújo Freire
Relator

Washington Flávio Cardoso
Vice-Presidente